



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 18/SEAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0005994/2022-31

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº <u>41910694</u> (SEI!)					
Processo SLA: 5915/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento			
EMPREENDEDOR: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA		CNPJ: 18.710.988/0020-00			
EMPREENDIMENTO: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA		CNPJ: 18.710.988/0020-00			
MUNICÍPIO: Uberlândia		ZONA: Urbana			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 50' 46.002" S 2.517" W		LONG: 48° 17'			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
André dos Santos Oliveira - Engenheiro ambiental	CREA 16709/D	MG20210655827			



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 08/02/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **41912112** e o código CRC **D70F92D8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005994/2022-31

SEI nº 41912112



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - nº 41910694 SEI

O empreendimento “BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA” situado no município de Uberlândia- MG efetua atividade no segmento de fabricação de concreto comum para construção civil.

Anteriormente a empresa mediante o processo nº 617/2003/002/2014 (SIAM) obteve em 19/02/2016 certificado de Licença de Operação Corretiva LOC nº 011/2016 com validade até 19/02/2022. Para dar continuidade ao licenciamento de suas atividades o empreendedor em 24 de novembro de 2021 formalizou através do *Portal Eletrônico Ecossistemas* o processo renovação da regularização, sendo o processo administrativo nº 6379/2021 SLA orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado para Renovação (RADA - RAS).

Após a análise prévia dos estudos ambientais apresentados no RADA - RAS, para sanar dúvidas quanto ao desempenho ambiental do empreendimento bem como avaliar o real o status dos sistemas de controle ambientais existentes, na data de 03/02/2021 foi realizada vistoria técnica na empresa.

Em vistoria efetuada foi verificado que resíduos sólidos constituídos por sobras de concreto advindos de descartes/devoluções de produto e da limpeza dos caminhões betoneira não estavam sendo corretamente removidos e destinados, visto que havia acúmulo do material no pátio da empresa. Não obstante o local de armazenagem de aditivos a granel apresentava vazamento através de uma tubulação situada na parte inferior da bacia de contenção (onde deveria haver um registro para conter o produto dentro da bacia em situações atípicas de vazamentos), ressalta-se que esse fato já havia sido identificado na licença anterior sendo descrita no ítem 7.2.3 do Parecer Único nº 1093845/2015 de 10/11/2015 do processo de licença de LOC nº617/2003/002/2014 (SIAM) assim essa situação já deveria estar corrigida desde 2015 no empreendimento. Destaca-se que na vistoria efetuada para renovação em 03/02/2022 o fluido aditivo encontrava-se extrapolando o sistema de contenção e atingindo o piso externo misturando - se com águas pluviais. A área de armazenagem de óleo diesel encontrava-se sem a devida manutenção necessária; o sistema de drenagem oleosa encontrava-se com as canaletas totalmente obstruídas com areia e fragmentos de concreto, tal situação também já havia sido apontada desde o licenciamento anterior de LOC, sendo que inclusive foi estabelecida como condicionante nº 05 da licença anterior:



"Condicionante nº 05: Manter limpas as canaletas da área de abastecimento durante toda a vigência da licença. Apresentar relatório fotográfico com ART atestando que a limpeza foi realizada (visto que na data da vistoria os dispositivos estavam entupidos). Status: Condicionante descumprida

Também foi constatado presença de efluentes oleosos extrapolando os sistemas de controle da área de abastecimento, a caixa separadora de água e óleo existente na área de armazenagem de óleo diesel encontrava-se sem a limpeza e manutenção adequada. No entorno da área de armazenagem de diesel verificou-se diversos vazamentos situados fora do perímetro de contenção da bacia e da pista de abastecimento. Efluentes oleosos estavam associados com águas pluviais. O local de armazenagem de produtos químicos (contêiners plásticos) apresentava derramamentos ao chão do pátio, parte dos tambores e demais recipientes com produtos químicos estavam abertos ao tempo e situados em área destituída de cobertura, sem sistemas de contenção bem como sem os necessários cuidados de armazenagem. Os dois lavadores de máquinas e caminhões encontravam-se desprovidos de canaletas e de demais sistemas de drenagem / conteção/ separação de efluentes oleosos a água contaminada na lavagem percolava para uma vala situada na parte baixa do terreno sendo que essa derivava efluentes diretamente para um bueiro de águas pluviais situado na via pública adjacente, de forma que efluentes oleosos / industriais estavam sendo lançados diretamente em sistema coletor de água pluviais.

Constata-se descumprimento da condicionante nº04 do processo de LOC nº617/2003/002/2014 (SIAM) :

"Condicionante 04: Comunicar imediatamente a SUPRAM TM AP no caso de qualquer ocorrência que exceda a atividade diária e possa causar poluição ambiental." Status: condicionante descumprida

Com o fato apontado além do lançamento irregular de efluente oleoso no coletor de águas pluviais da via pública, houve descumprimento da condicionante nº 09 do processo anterior:

Condicionante 09: "Manter Limpa a canaleta na parte baixa do emprendimento(que drena as águas pluviais) durante toda a vigência da licença. Apresentar relatório fotográfico (com ART) atestando que a limpeza foi realizada(visto que



na data da vistoria o dispositivo estava cheio de areia). ” Status: condicionante descumprida.

Em conclusão, com fundamento no **desempenho ambiental insatisfatório do empreendimento** aliadas as informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado para renovação (RADA/RAS) , sugere-se o indeferimento da requisição da renovação da Licença Ambiental Simplificada para a empresa ““BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA” atividade de “Usinas de Produção de Concreto Comum ”, no Bairro Industrial município de Uberlândia - MG”.